



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2170

**CONTRATO Nº 219/2024**

**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.789.551/0001-49, com sede administrativa na Rua Senador Hermenegildo, n. 160, Centro, Morrinhos/GO, neste ato representado por seu ordenador de despesas, Tiago Alves Ribeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ALFA SOLUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.611.909/0001-51, com sede na Rua MiliAv. Marinho de Melo Filho esquina com a Rua João Alves da Silveira, Qd. 44, Lt. ½, Casa 03, Setor Cristina II, Trindade - GO, neste ato representado pelo sócio e proprietário Sr. Gil Liano Jaime de Castro Soares, inscrito no CREA: 1015416276/D-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. **VIII** da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo Administrativo n. **2024019944**, Dispensa de Licitação n. **538/2024** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é **Contratação de prestação de serviços de Transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A por meio do fornecimento de carreta/caçamba basculante com capacidade mínima de 55 m³ (cinquenta e cinco metros cúbicos), conforme a necessidade da contratante.**, especificamente o abaixo descrito, conforme contido na Dispensa de Licitação n. **538/2024** do Processo Administrativo n. **2024019944**, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

| ITEM | UND   | QT   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR UNIT. | VALOR GLOBAL   |
|------|-------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 01   | 3.150 | TON. | Contratação de prestação de serviços de Transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II-A por meio do fornecimento de carreta/caçamba basculante com capacidade mínima de 55 m³ (cinquenta e cinco metros cúbicos), conforme a necessidade da contratante | R\$ 180,00  | R\$ 567.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados e executados em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme a demanda da contratante, contado do recebimento da ordem de serviços.

2.2. O(s) serviço(s) será(ão) recebido (s) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

2.3. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2170

---

do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2170

---

execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais)**, que será pagos a conforme a execução dos serviços, devidamente atestado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2170

---

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO**

7.1 – Em período inferior a 12 (doze) meses os preços são fixos e reajustáveis, untrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do art. 136, I da Lei n. 14.133/21, adotando o índice IPCA.

7.2. O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta pois.

7.3. Com o prazo de resposta de ao pedido de repactuação, reajuste e do reequilíbrio de até 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:  
**03.0336.20.606.0062.2279.3.3.90.39-78.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2170

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.**

13.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 009/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Servidor **João Victor Alves Vieira, Assessor.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Morrinhos, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar da Câmara, conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650 – 000 – Fone (64) 3417 – 2170

---

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Morrinhos/GO, 07 de agosto de 2024.

*Paulino*  
**MUNICÍPIO DE MORRINHOS/GO**  
**CNPJ N. 01.789.551/0001-49**  
**CONTRATANTE**

ALFA SOLUCOES E  
LOGISTICA  
LTDA:4461190900015  
1

Assinado de forma digital por  
ALFA SOLUCOES E LOGISTICA  
LTDA:44611909000151  
Dados: 2024.08.07 15:15:36  
-03'00'

**ALFA SOLUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**  
CNPJ: 44.611.909/0001-51  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

CPF nº